



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
Estado do Paraná

PROT. 615/2014  
07/07/14  
09:11h

Juliane R. Zuono 33  
Câmara Municipal de Toledo

Ofício nº 0572/2014-GAB

Toledo, 4 de julho de 2014.

À Sua Excelência o Senhor  
**VEREADOR ADRIANO REMONTI**  
Presidência da Câmara Municipal de Toledo - PR  
Nesta cidade

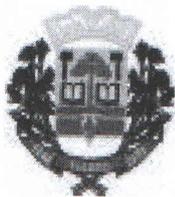
**Assunto:** Faz referência ao Ofício nº 374/2014-LEG/CM, que versa sobre o Requerimento nº 67/2014.

Senhor Presidente da Câmara,

1. Em atenção ao contido no Ofício supra, datado de 3 de junho de 2014, que versa sobre a ocupação de espaços no Tecnoparque, encaminhamos apenso a este expediente, o Ofício nº 25/2014 – SDE – PR, formulado pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo, com os respectivos anexos, contemplando as informações requeridas por esse Legislativo.
2. Limitados ao exposto, nos colocamos à disposição dessa Casa de Leis para esclarecimentos adicionais, porventura necessários.

Atenciosamente,

  
**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
Prefeito do Município de Toledo



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Cep 85900-110 – Toledo/ PR – (45) 3055-8800

Of.25/2014 – SDE – PR

Toledo, 03 de julho de 2014.

A Sua Excelência o Senhor  
**LUIZ ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
Prefeito do Município de Toledo  
Toledo - Paraná

**Assunto:** Solicitação de informações sobre de espaços no **TECNOPARQUE**.

Em atenção à solicitação de informações sobre a ocupação de espaços do **TECNOPARQUE**, sob Ofício nº 374/2014-LEG/CM, estamos encaminhando em Anexo, relação de empresas instaladas com suas respectivas leis e decretos de concessão de uso no referido local.

Referente às empresas que estão na fila de espera no **TECNOPARQUE**, temos dois protocolos, que estão no aguardo e encaminhamos as cópias em Anexo sob os protocolos, nº 4961/2013 e 15651/2014 desse município.

Com relação à instalação de empresas no **TECNOPARQUE**, no período de 1º de janeiro de 2013 a 12 de março de 2014, informamos que não tivemos nenhuma instalação de novas empresas no referido período solicitado.

Atenciosamente,

**Edemar Rockenbach**

Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo

## RELATORIO DE EMPRESAS INSTALADAS NO TECNOPARQUE

INDÚSTRIA DE CHOCOLATES ROMA LTDA (LEI "R" 111/2009)

PURA MANIA CHOCOLATES LTDA (LEI "R" 111/2009)

MERCO POLPAS LTDA – ME (LEI "R" 111/2009)

GRANVITAL INDÚSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (LEI "R" 111/2009)

ORIGENS PRODUTOS ORGÂNICOS E ECOLÓGICOS LTDA (LEI "R" 111/2009)

DELCI SBARDELOTO - BISCOITOS CEREJA (LEI "R" 111/2009)

EMBUTIDOS E DEFUMADOS LUNA LTDA – ME (LEI "R" 111/2009)

FRILIFI CONFECÇÕES E MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA (LEI "R" 111/2009)

DISTRIBUIDORA DE CARNES CORTE BEM LTDA. EPP (LEI "R" 111/2009)

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ (UNIOESTE) (DECRETO 289/2010)

INSTITUTO AGUA VIVA (PIRAÍ TANQUES REDES) (DECRETO 143/2009)

ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES DE TOLEDO (DECRETO 56/2001)

ATT.



JOZIMAR POLASSO  
DIRETOR DE IND. COMERCIO



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

**LEI "R" Nº 111, 21 de dezembro de 2012**

Autoriza o Município de Toledo a outorgar a concessão de direito real de uso de imóveis a empresas industriais, visando à implementação de políticas de incentivo à industrialização.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei autoriza o Município de Toledo a outorgar a concessão de direito real de uso de imóveis a empresas industriais, visando à implementação de políticas de incentivo à industrialização.

**Art. 2º** – Fica o Município de Toledo autorizado a outorgar a concessão de direito real de uso de bens imóveis situados no Loteamento Tecnoparque às seguintes empresas industriais:

I – à Indústria de Chocolates Roma Ltda., o lote urbano nº 501 da quadra nº 05, com área total de 8.762,64 m<sup>2</sup> (oito mil setecentos e sessenta e dois metros e sessenta e quatro décimos quadrados), com área edificada aproximada de 2.000,00 m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados), para o funcionamento de fábrica de produtos derivados do cacau e de chocolates;

II – à empresa Pura Mania Chocolates Ltda., a área de 6.437,13 m<sup>2</sup> (seis mil quatrocentos e trinta e sete metros e treze décimos quadrados), de parte do lote urbano nº 244 da quadra nº 04, com área edificada aproximada de 2.700,00 m<sup>2</sup> (dois mil e setecentos metros quadrados), para o funcionamento de fábrica de produtos derivados do cacau e de chocolates;

III – à empresa Merco Polpas Ltda. ME, a área de 1.562,45 m<sup>2</sup> (um mil quinhentos e sessenta e dois metros e quarenta e cinco décimos quadrados), de parte do lote urbano nº 395 da quadra nº 07, com área edificada aproximada de 350,00 m<sup>2</sup> (trezentos e cinquenta metros quadrados), para o funcionamento de fábrica de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes;

IV – à empresa Granvital Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., a área de 1.748,95 m<sup>2</sup> (um mil setecentos e quarenta e oito metros e noventa e cinco décimos quadrados), de parte do lote urbano nº 395 da quadra nº 07, com área edificada aproximada de 700,00 m<sup>2</sup> (setecentos metros quadrados), para o funcionamento de unidade industrial de moagem e de fabricação de produtos de origem vegetal;

V – à empresa Origens Produtos Orgânicos e Ecológicos Ltda., a área de 1.251,98 m<sup>2</sup> (um mil duzentos e cinquenta e um metros e noventa e oito décimos quadrados), de parte do lote urbano nº 497 da quadra nº 06, com área edificada aproximada de 700,00 m<sup>2</sup> (setecentos metros quadrados), para o funcionamento de unidade industrial de fabricação de produtos hortifrutigranjeiros;

VI – à empresa Delci Sbardeloto, a área de 1.054,17 m<sup>2</sup> (um mil e cinquenta e quatro metros e dezessete décimos quadrados), de parte do lote urbano nº 497 da quadra nº 06, com área edificada aproximada de 300,00 m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados), para o funcionamento de indústria de biscoitos e bolachas;



## MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

VII – à empresa Embutidos e Defumados Luna Ltda. ME, de uma área de 673,21 m<sup>2</sup> (seiscentos e setenta e três metros e vinte e um decímetros quadrados), de parte do lote urbano nº 395 da quadra nº 07, com área edificada aproximada de 200 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados), para o funcionamento de indústria no ramo de fabricação de produtos e subprodutos de abate de animais;

VIII – à empresa Frilufi Confeções e Materiais Elétricos Ltda., das áreas de 5.238,40 m<sup>2</sup> e 3.181,48 m<sup>2</sup>, totalizando 8.419,88 m<sup>2</sup> (oito mil quatrocentos e dezenove metros e oitenta e oito decímetros quadrados), a serem desmembradas do lote urbano nº 497 da quadra nº 06, com áreas edificadas aproximadas de 1.000,00 m<sup>2</sup> e 3.000,00 m<sup>2</sup>, respectivamente, para o funcionamento de indústria no ramo de fabricação de peças de vestuário, roupas profissionais e equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional;

IX – à empresa Distribuidora de Carnes Corte Bem Ltda. EPP, de uma área de 1.948,16 m<sup>2</sup> (um mil novecentos e quarenta e oito metros e dezesseis decímetros quadrados), de parte do lote urbano nº 244 da quadra nº 04, para a implantação de indústria de produtos de carnes.

§ 1º – Caberá às concessionárias referidas nos incisos do **caput** deste artigo:

I – à Indústria de Chocolates Roma Ltda.:  
a) viabilizar o funcionamento, na área objeto da concessão, de fábrica de produtos derivados do cacau e de chocolates;  
b) manter, em sua unidade industrial, no mínimo quarenta e cinco empregos diretos;  
c) tomar medidas permanentes de preservação e defesa do meio ambiente;  
d) manter a finalidade industrial da respectiva concessão.

II – à empresa Pura Mania Chocolates Ltda.:  
a) viabilizar o funcionamento, na área objeto da concessão, de fábrica de produtos derivados do cacau e de chocolates;  
b) manter, em sua unidade industrial, no mínimo trinta empregos diretos;  
c) tomar medidas permanentes de preservação e defesa do meio ambiente;  
d) manter a finalidade industrial da respectiva concessão.

III – à empresa Merco Polpas Ltda. ME:  
a) viabilizar o funcionamento, na área objeto da concessão, de fábrica de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes;  
b) manter, em sua unidade industrial, no mínimo quinze empregos diretos;  
c) tomar medidas permanentes de preservação e defesa do meio ambiente;  
d) manter a finalidade industrial da respectiva concessão.

IV – à empresa Granvital Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.:  
a) viabilizar o funcionamento, na área objeto da concessão, de unidade industrial de moagem e de fabricação de produtos de origem vegetal;  
b) manter, em sua unidade, no mínimo seis empregos diretos;



## MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

- ambiente;
- c) tomar medidas permanentes de preservação e defesa do meio
  - d) manter a finalidade industrial da respectiva concessão.
- V – à empresa Origens Produtos Orgânicos e Ecológicos Ltda.:
- a) viabilizar o funcionamento, na área objeto da concessão, de unidade industrial de fabricação de produtos hortifrutigranjeiros;
  - b) manter, em sua unidade industrial, no mínimo quinze empregos diretos;
  - c) tomar medidas permanentes de preservação e defesa do meio ambiente;
  - d) manter a finalidade industrial da respectiva concessão.
- VI – à empresa Delci Sbardeloto:
- a) viabilizar o funcionamento, na área objeto da concessão, de indústria de biscoitos e bolachas;
  - b) manter, em sua unidade industrial, no mínimo um emprego direto;
  - c) tomar medidas permanentes de preservação e defesa do meio ambiente;
  - d) manter a finalidade industrial da respectiva concessão.
- VII – à empresa Embutidos e Defumados Luna Ltda. ME:
- a) viabilizar o funcionamento de indústria no ramo de fabricação de produtos e subprodutos de abate de animais;
  - b) manter, em sua unidade industrial, no mínimo seis empregos diretos;
  - c) tomar medidas permanentes de preservação e defesa do meio ambiente;
  - d) manter a finalidade industrial da respectiva concessão.
- VIII – à empresa Frilufi Confecções e Materiais Elétricos Ltda.:
- a) viabilizar o funcionamento de indústria no ramo de fabricação de peças de vestuário, roupas profissionais e equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional;
  - b) manter, em sua unidade industrial, no mínimo quarenta e oito empregos diretos;
  - c) tomar medidas permanentes de preservação e defesa do meio ambiente;
  - d) manter a finalidade industrial da respectiva concessão.
- IX – à empresa Distribuidora de Carnes Corte Bem Ltda. EPP:
- a) implantar, no imóvel a ela concedido, em alvenaria, com área mínima de 400 m<sup>2</sup> (quatrocentos metros quadrados), as instalações para o funcionamento de indústria de produtos de carne;
  - b) manter, em sua unidade industrial, no mínimo nove empregos diretos;
  - c) dar cumprimento às seguintes exigências:
    1. início das obras de construção da edificação de que trata a alínea “a” deste inciso, no prazo de um mês após a publicação desta Lei;



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

2. funcionamento da unidade industrial no prazo máximo de dezoito meses após a publicação desta Lei.

d) tomar medidas permanentes de preservação e defesa do meio ambiente;

e) manter a finalidade industrial da respectiva concessão.

§ 2º – Descumprida qualquer das determinações fixadas nas alíneas dos incisos do **caput** deste artigo, será procedido o cancelamento da respectiva concessão de direito real de uso autorizada por esta Lei.

§ 3º – Determinarão, também, o cancelamento da respectiva outorga autorizada pela presente Lei, a inatividade ou a extinção das concessionárias.

§ 4º – Nos casos previstos nos parágrafos anteriores, as benfeitorias edificadas pelas concessionárias nos imóveis a elas concedidas por esta Lei, passarão, sem ônus para o Município, a integrar o patrimônio municipal.

**Art. 4º** – As concessionárias do direito real de uso de que trata esta Lei responderão por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre os imóveis a elas concedidos.

**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 21 de dezembro de 2012.

**JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**MOACIR NEODI VANZZO**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: JORNAL DO OESTE, nº 8110, de 22/12/2012, e  
ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 668, de 26/12/2012



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

**DECRETO Nº 56**, de 20 de agosto de 2001

Outorga permissão de uso de espaço físico de imóvel pertencente ao patrimônio do Município, situado no Tecnoparque de Toledo, à **Associação de Apicultores de Toledo (API-TOLEDO)**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea "j" do inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Toledo e o artigo 18 da Lei Complementar nº 001/90,

considerando o contido nos artigos 11 e 12 do Regimento Interno do Tecnoparque de Toledo, homologado pelo Decreto nº 353/99;

considerando que a *Associação de Apicultores de Toledo (API-Toledo)* foi vencedora da Concorrência nº 07/2001, conforme Ata e Termo de Homologação de fls. 49 e 52, respectivamente, do processo licitatório,

### DECRETA:

**Art. 1º** – Fica outorgada à **ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES DE TOLEDO (API-TOLEDO)** a permissão de uso do lote nº 06 da Quadra "F" do Tecnoparque de Toledo, com área de 536,50 m<sup>2</sup> (quinhentos e trinta e seis metros e cinqüenta decímetros quadrados), contendo uma edificação com área de 81 m<sup>2</sup> (oitenta e um metros quadrados).

Parágrafo único – A permissão de uso de que trata este Decreto é por tempo determinado, pelo período de cinco anos, podendo ser revogada antes de decorrido tal prazo, na hipótese de ocorrência de qualquer das situações previstas nos incisos do **caput** do artigo 13 do Regimento Interno do Tecnoparque de Toledo e de descumprimento de qualquer das exigências estabelecidas neste Decreto.

**Art. 2º** – Caberá à permissionária:

I – implantar, na área referida no **caput** do artigo anterior, indústria de beneficiamento de mel e demais produtos de origem apícola;



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

II – dar início à atividade referida no inciso anterior, no prazo máximo de noventa dias, a contar da publicação deste Decreto;

III – proporcionar, no mínimo, dezoito empregos indiretos;

IV – contribuir para o pagamento das despesas decorrentes da utilização da estrutura do Tecnoparque de Toledo;

V – manter a finalidade industrial da permissão de uso outorgada por este Decreto;

VI – adotar medidas permanentes de preservação e defesa do meio ambiente;

VII – encaminhar, semestralmente, à Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo do Município cópias autenticadas das Notas de Produtor Rural de seus associados, para comprovar a produção constante da proposta apresentada no processo licitatório;

VIII – observar e cumprir as demais disposições do Regimento Interno do Tecnoparque de Toledo e do Edital de Concorrência nº 07/2001.

**Art. 3º** – A permissionária responderá por todo e qualquer dano que, eventualmente, possa vir a causar ao patrimônio público ou a terceiros, em decorrência da utilização do imóvel objeto da presente permissão.

Parágrafo único – Serão, também, de inteira e exclusiva responsabilidade da permissionária os encargos sociais e obrigações trabalhistas do pessoal que para ela trabalhar no imóvel de que trata este Decreto.

**Art. 4º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE  
TOLEDO, Estado do Paraná, em 20 de agosto de 2001.

**DERLI ANTÔNIO DONIN**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**ANY LUIZ REFOSCO**  
SECRETÁRIO INTERINO DA ADMINISTRAÇÃO



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

LEI "R" Nº 143, de 20 de novembro de 2009

Autoriza o Município de Toledo a outorgar a concessão administrativa de uso de imóvel ao Instituto Água Viva de Pesquisa e Extensão em Aquicultura e Pesca Sustentáveis, Meio Ambiente e Processos de Recursos Pesqueiros.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei autoriza o Município de Toledo a outorgar a concessão administrativa de uso de imóvel ao Instituto Água Viva de Pesquisa e Extensão em Aquicultura e Pesca Sustentáveis, Meio Ambiente e Processos de Recursos Pesqueiros.

**Art. 2º** – Fica o Município de Toledo autorizado a outorgar ao Instituto Água Viva de Pesquisa e Extensão em Aquicultura e Pesca Sustentáveis, Meio Ambiente e Processos de Recursos Pesqueiros a concessão administrativa de uso do lote nº 181 da quadra nº 9, com área de 3.829,16 m<sup>2</sup> (três mil oitocentos e vinte e nove metros e dezesseis decímetros quadrados), situado no Tecnoparque de Toledo, implantado na Chácara nº 115-A, proveniente do desmembramento de uma fração de terras destacada dos lotes rurais nºs 115, 118 e 119 do Perímetro "B" da Parte Leste da Fazenda Britânia, neste Município, possuindo as seguintes confrontações:

- I – ao Norte, com a Rua Genuíno Pierozan, na extensão de 57,249 m;
- II – a Leste, com a Rua Genésio Busatta, na extensão de 67,127 m;
- III – ao Sul, com a Rua Justino Lóh, na extensão de 56,969 m;
- IV – a Oeste, com a chácara nº 115-B, na extensão de 66,474 m.

§ 1º – Incluem-se na concessão administrativa de uso de que trata o **caput** deste artigo todas as benfeitorias existentes sobre o imóvel nele especificado, constituídas por quatro edificações, com áreas de 114,79 m<sup>2</sup>, 109,56 m<sup>2</sup>, 196,83 m<sup>2</sup> e 30,60 m<sup>2</sup>, totalizando 451,78 m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta e um metros e setenta e oito decímetros quadrados).

§ 2º – Sendo tal outorga motivada por interesse público, fica dispensada de concorrência a presente concessão administrativa de uso, conforme dispõe o **caput** do artigo 16, **in fine**, da Lei Complementar nº 01/90.

**Art. 3º** – Caberá ao concessionário indicado no **caput** do artigo anterior:

- I – implantar, no imóvel a ele concedido, o Centro Mesorregional de Ciência e Tecnologia para Difusão de Produtos Orgânicos e uma oficina de processamento mínimo de alimentos com certificação de origem orgânica;



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

II – cumprir, no prazo máximo de três meses, a contar da publicação desta Lei, o disposto no inciso anterior;

III – realizar a reforma e a manutenção das instalações físicas existentes no imóvel descrito no **caput** do artigo anterior;

IV – construir no imóvel objeto desta concessão um alojamento para, no mínimo, dez bolsistas de projetos de pesquisa e extensão por ele desenvolvidos;

V – desenvolver programa de treinamento de agricultores e técnicos, visando à capacitação de, no mínimo, 200 (duzentos) produtores por ano;

VI – manter a finalidade precípua das atividades a que se refere o inciso I deste artigo.

§ 1º – Descumprida qualquer das determinações fixadas nos incisos do **caput** deste artigo, será procedido o cancelamento da outorga da concessão administrativa de uso autorizada por esta Lei.

§ 2º – Determinarão, também, o cancelamento da outorga autorizada pela presente Lei, a inatividade ou a extinção da entidade.

§ 3º – Nos casos previstos nos parágrafos anteriores, as benfeitorias porventura edificadas pelo concessionário no imóvel descrito no artigo 2º desta Lei, passarão, sem ônus para o Município, a integrar o patrimônio municipal.

**Art. 4º** – O concessionário de que trata esta Lei, responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel objeto desta concessão.

**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,  
Estado do Paraná, em 20 de novembro de 2009.

**JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**ALCEU DAL BOSCO**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

**LEI "R" Nº 143**, de 20 de novembro de 2009 (CONSOLIDAÇÃO)

Autoriza o Município de Toledo a outorgar a concessão administrativa de uso de imóvel ao Instituto Água Viva de Pesquisa e Extensão em Aquicultura e Pesca Sustentáveis, Meio Ambiente e Processos de Recursos Pesqueiros.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei autoriza o Município de Toledo a outorgar a concessão administrativa de uso de imóvel ao Instituto Água Viva de Pesquisa e Extensão em Aquicultura e Pesca Sustentáveis, Meio Ambiente e Processos de Recursos Pesqueiros.

**Art. 2º** – Fica o Município de Toledo autorizado a outorgar ao Instituto Água Viva de Pesquisa e Extensão em Aquicultura e Pesca Sustentáveis, Meio Ambiente e Processos de Recursos Pesqueiros a concessão administrativa de uso do lote nº 181 da quadra nº 9, com área de 3.829,16 m<sup>2</sup> (três mil oitocentos e vinte e nove metros e dezesseis decímetros quadrados), situado no Tecnoparque de Toledo, implantado na Chácara nº 115-A, proveniente do desmembramento de uma fração de terras destacada dos lotes rurais nºs 115, 118 e 119 do Perímetro "B" da Parte Leste da Fazenda Britânia, neste Município, possuindo as seguintes confrontações:

- I – ao Norte, com a Rua Genuíno Pierozan, na extensão de 57,249 m;
- II – a Leste, com a Rua Genésio Busatta, na extensão de 67,127 m;
- III – ao Sul, com a Rua Justino Lóh, na extensão de 56,969 m;
- IV – a Oeste, com a chácara nº 115-B, na extensão de 66,474 m.

§ 1º – Incluem-se na concessão administrativa de uso de que trata o **caput** deste artigo todas as benfeitorias existentes sobre o imóvel nele especificado, constituídas por quatro edificações, com áreas de 114,79 m<sup>2</sup>, 109,56 m<sup>2</sup>, 196,83 m<sup>2</sup> e 30,60 m<sup>2</sup>, totalizando 451,78 m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta e um metros e setenta e oito decímetros quadrados).

§ 2º – Sendo tal outorga motivada por interesse público, fica dispensada de concorrência a presente concessão administrativa de uso, conforme dispõe o **caput** do artigo 16, **in fine**, da Lei Complementar nº 01/90.

**Art. 3º** – Caberá ao concessionário indicado no **caput** do artigo anterior:

~~I – implantar, no imóvel a ele concedido, o Centro Mesorregional de Ciência e Tecnologia para Difusão de Produtos Orgânicos e uma oficina de processamento mínimo de alimentos com certificação de origem orgânica;~~

I – implantar, no imóvel a ele concedido, o Centro Mesorregional de Ciência e Tecnologia em Aquicultura e Pesca Sustentável e desenvolver atividades visando à difusão dos produtos orgânicos da agricultura familiar; (**redação dada pela Lei "R" nº 64, de 3 de julho de 2013**)

II – cumprir, no prazo máximo de três meses, a contar da publicação desta Lei, o disposto no inciso anterior;



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

III – realizar a reforma e a manutenção das instalações físicas existentes no imóvel descrito no **caput** do artigo anterior;

IV – construir no imóvel objeto desta concessão um alojamento para, no mínimo, dez bolsistas de projetos de pesquisa e extensão por ele desenvolvidos;

V – desenvolver programa de treinamento de agricultores e técnicos, visando à capacitação de, no mínimo, 200 (duzentos) produtores por ano;

VI – manter a finalidade precípua das atividades a que se refere o inciso I deste artigo;

VII – utilizar as instalações em parceria com a iniciativa privada, visando ao aprimoramento dos produtos, ao desenvolvimento de novas tecnologias em aquicultura e pesca sustentável e à difusão dos produtos orgânicos da agricultura familiar; **(dispositivo acrescido pela Lei “R” nº 64, de 3 de julho de 2013)**

VIII – fomentar, por meio de pesquisa, ensino e extensão, o desenvolvimento científico e tecnológico em aquicultura e pesca sustentável e de produtos orgânicos da agricultura familiar, objetivando a troca de saberes entre estudantes, profissionais, técnicos, associações, cooperativas, agricultores, aquicultores, pescadores e a comunidade. **(dispositivo acrescido pela Lei “R” nº 64, de 3 de julho de 2013)**

§ 1º – Descumprida qualquer das determinações fixadas nos incisos do **caput** deste artigo, será procedido o cancelamento da outorga da concessão administrativa de uso autorizada por esta Lei.

§ 2º – Determinarão, também, o cancelamento da outorga autorizada pela presente Lei, a inatividade ou a extinção da entidade.

§ 3º – Nos casos previstos nos parágrafos anteriores, as benfeitorias porventura edificadas pelo concessionário no imóvel descrito no artigo 2º desta Lei, passarão, sem ônus para o Município, a integrar o patrimônio municipal.

**Art. 4º** – O concessionário de que trata esta Lei, responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel objeto desta concessão.

**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 20 de novembro de 2009.

**JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**ALCEU DAL BOSCO**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

**DECRETO Nº 289**, de 24 de março de 2010

Concede permissão de uso de bens móveis e equipamentos à Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE) – Campus de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o artigo 18 da Lei Complementar nº 001/90,

considerando que, dentre os objetivos institucionais da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE), está a realização de pesquisas nas áreas científica e tecnológica;

considerando que o Município de Toledo dispõe de instalações físicas, bens móveis e equipamentos, anteriormente utilizados pela Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Toledo (FUNTEC), para o funcionamento de Laboratório;

considerando ser inviável ao Município de Toledo manter e implementar o Laboratório de Pesquisas situado no Tecnoparque de Toledo, atividade que, todavia, é compatível com os objetivos e finalidades institucionais da UNIOESTE;

considerando, enfim, o contido no Ofício nº 24/2009, da Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Toledo (FUNTEC),

### DECRETA:

**Art. 1º** – Fica concedida à Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE) – Campus de Toledo a permissão de uso, por tempo indeterminado, dos seguintes bens:

I – do lote nº 248 da quadra nº 02 do Tecnoparque de Toledo, com área de 3.262,66 m<sup>2</sup> (três mil, duzentos e sessenta e dois metros e sessenta e seis décimos quadrados), oriundo da subdivisão da chácara nº 115-A, proveniente do desmembramento de uma fração de terras destacada dos lotes rurais nºs 115, 118 e 119 do Perímetro “B” da Fazenda Britânia, neste Município, com as benfeitorias sobre ele existentes, possuindo o imóvel as seguintes confrontações:

- a) ao Norte, com a Rua Genuíno Pierozan, na extensão de 54,17 m;
- b) a Leste, com a Rua Tilo Nodari, na extensão de 60,303 m;
- c) ao Sul, com a Rua Justino Lóh, na extensão de 54,17 m;
- d) a Oeste, com a Rua Genésio Busatta, na extensão de 60,158 m.

II – os bens móveis e equipamentos especificados na listagem anexa, que é parte integrante deste Decreto.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

Parágrafo único – Os bens objeto da permissão de uso de que trata o presente Decreto destinar-se-ão à manutenção pela permissionária de Laboratório de Pesquisas nas áreas científica e tecnológica.

**Art. 2º** – Caberá à permissionária:

I – zelar pela conservação e manutenção dos bens e equipamentos a ela cedidos por este Decreto, realizando, às suas custas, os reparos que neles se fizerem necessários;

II – custear todas as despesas decorrentes da utilização dos bens objeto desta permissão;

III – assumir total responsabilidade pelo uso dos bens objeto da presente permissão, inclusive por eventuais danos perante terceiros;

IV – restituir os bens ao Município, ao término da permissão, nas mesmas condições em que os recebeu, admitido apenas o desgaste normal decorrente de sua utilização;

V – realizar, gratuitamente, análises de solo encaminhadas pelo Município, conforme Programa específico a ser desenvolvido no âmbito da Secretaria da Agropecuária e Abastecimento.

**Art. 3º** – Fica vedado à permissionária:

I – ceder ou transferir qualquer dos bens objeto da presente permissão, sem autorização prévia do Município;

II – realizar quaisquer obras de ampliação ou modificação das benfeitorias existentes no imóvel referido no inciso I do **caput** do artigo 1º deste Decreto, sem autorização prévia do Município.

Parágrafo único – Eventual obra de ampliação ou modificação que for autorizada pelo Município, incorporar-se-á definitivamente ao imóvel mencionado no **caput** deste artigo, independentemente de indenização ou ressarcimento à permissionária.

**Art. 4º** – Os demais direitos e deveres relativos à presente permissão de uso são os previstos na legislação pertinente.

**Art. 5º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,  
Estado do Paraná, em 24 de março de 2010.

**JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**MOACIR NEODI VANZZO**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

- 01 forno microondas Panasonic
- 01 deionizador de água Quimis
- 02 mantas aquecedoras
- 01 centrífuga
- 01 agitador magnético
- 02 lava olhos
- 03 estantes de aço com 06 prateleiras
- 02 carrinhos para transportes
- 02 dessecadores de vidro
- 01 moinho analítico Quimis
- 01 balcão com tampa em granito 02 portas e 06 gavetas com cuba em inox
- 05 liquidificadores Skinsen
- 01 exaustor galvanizado
- 02 condicionadores de ar Cônsul 21.000 BTUs
- 01 capela de exaustão de gases
- 01 bloco de gestor Marconi p/ 16 tubos
- 01 chapa aquecedora
- 01 ar condicionado 21.000 BTUs Cônsul
- 01 ar-condicionado 21.000 BTUs Cônsul
- 01 freezer Bosch
- 01 geladeira Bosch
- 01 geladeira Cônsul Contest
- 01 densímetro digital
- 01 pHmetro
- 01 espectrofotômetro Celm
- 01 compressor Dia-pump
- 01 fotômetro de chama Micronal
- 02 estufas
- 02 muflas
- 01 capela de exaustão de gases Sientech
- 01 capela de exaustão de gases Sientech
- 01 agitador Novatécnica
- 04 agitadores magnéticos
- 01 pHmetro estragado
- 01 bureta digital
- 01 balcão (capela 9644) tampo em granito 02 portas e 03 gavetas
- 01 balcão com tampo em granito 10 gavetas e 02 portas
- 01 balcão com tampo em granito e 01 cuba em inox, 02 portas e 06 gavetas
- 02 bariletes de 20 litros
- 01 ultrapura
- 01 deionizador Prodicil
- 01 agitador orbital p/ 25 frascos
- 02 bariletes de 10 litros
- 01 estufa Nova Ética
- 01 pia em L inox com 03 cubas
- 02 pipetadores automáticos Nichipet
- 01 pipetador de 0,2ml a 1ml
- 03 lavadores de gazes



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### LISTAGEM DE BENS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS

- 01 ar condicionado 21.000 BTUs Cônsul
- 01 Absorção atômica
- Válvula de gás com 4 registros
- 01 computador LG com CPU
- 01 Exaustor
- 01 balcão em L com tampa em granito com 04 gavetas e 01 porta
- 01 balcão com tampo em granito c/ cuba em inox, 02 portas e 03 gavetas
- 01 agitador de tubo de ensaio Phoenix
- 02 bariletes de 10l
- 02 cadeiras giratórias, uma com braço e outra sem
- 01 scanner HP
- 02 pipetadores automáticos JENCONS
- Forno de grafite
- 04 filtros de membrana
- 1 cromatógrafo GP
- 1 impressora HP
- Válvula de gás com 8 registros
- 02 monitores Samsung
- 02 CPU LG
- 01 estabilizador de energia analítico
- 01 ar condicionado 21.000 BTUs, Cônsul
- 01 Fonte Pentium 04
- 02 Nobreak NHS
- 02 teclados
- Acessórios do cromatógrafo gasoso
- 01 balcão em L com tampa em granito, 06 gavetas e 07 portas
- 01 balcão com tampa em granito 06 gavetas e 01 porta (ao lado da sala dos técnicos)
- 01 destilador de nitrogênio
- 01 destilador de nitrogênio – Foss
- 01 pia de inox
- 01 estufa - Nova Ética
- 01 balcão de 02 portas e 03 gavetas com tampo em granito
- 01 manta aquecedora – Quimis
- 01 plataforma com elevador
- 01 aparelho Soxlet
- 01 liquidificador Ostemizen
- 01 agitador magnético
- 01 capela de exaustão de gás
- 01 bloco de gestor para 08 tubos
- 01 dessecador de vidro
- 01 bureta digital
- 01 manta aquecedora
- 01 liquidificador Ostemizen
- 01 balcão com tampa em granito 02 portas e 12 gavetas
- 01 banho-maria Requipal
- 01 banho-maria Quimis



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

- 03 cilindros de gás GLP90
- 01 compressor Schulz 50 litros
- 01 arquivo de aço 04 gavetas
- 01 armário de aço 02 portas
- 02 mesas de canto
- 02 gaveteiros com rodas e 03 gavetas
- 01 impressora HP deskjet
- 02 computadores LG
- 01 Nobreak
- 01 Notebook Acer
- 01 cadeira com braço giratória
- 01 quadro branco de parede
- 05 cadeiras giratórias sem braço
- 01 longarina com 02 lugares
- 01 longarina com 03 lugares
- 01 balcão em L com 04 gavetas
- 01 armário misto de 02 portas
- 01 telefone sem fio
- 02 bancadas para balança
- 01 balança semianalítica Marte
- 01 balança analítica Bioprecisa
- 01 TV 33" Toshiba
- 01 Home Theater Sony
- 01 equipamento Sony
- 20 cadeiras com pranchetas estofadas em azul
- 01 tela de slide
- 01 ar condicionado 7.500 BTUs, Cònsul
- 01 ar condicionado 10.000 BTUs, Electrolux
- 01 cofre
- 04 bancadas com tampo em granito com torneira
- 01 compressor Diapump
- 01 liquidificador Silencio
- 02 capelas de exaustão de gases
- 01 tanque de plástico
- 01 barilete de 10l
- 01 barilete de 20l
- 01 Fogão 04 bocas Brasil
- 01 pia de inox com 02 cubas
- 01 cozinha americana com uma cuba em inox
- 01 geladeira Prosdócimo
- 01 geladeira Cònsul Granluxo
- 01 liquidificador Skynsen
- 01 Cpu LG
- 01 gaveteiro com 03 portas
- 01 cadeira com braço estofado
- 01 monitor Samsung
- 01 mesa de fórmica com vidro
- 01 calculadora



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

- 01 armário com 02 portas em fórmica
- 01 balcão 04 gavetas e 01 porta com tampo em granito
- 01 carrinho para transporte
- 01 barilete 10l
- 01 autoclave Quimis
- 01 banho-maria pequeno Quimis
- 01 ar condicionado 7.500 BTUs, Cònsul 295
- 01 balcão em L com tampo em granito 02 portas e 03 gavetas
- 01 microscópio Requipal
- 01 contador de colônia
- 01 contador Phoenix CP 600
- 03 microscópios eletrônicos
- 01 balcão com tampo em granito com 04 gavetas, 04 portas
- 03 estufas Jprólab
- 01 balcão com tampo em granito c/ 06 gavetas e 03 portas
- 01 balcão com granito e cuba em inox com 06 gavetas
- 01 banho-maria
- 05 jarras de anaerobiose
- 01 lava-olhos
- 01 liquidificador Visa
- 01 dessecador de vidro
- 01 balcão com tampa em granito 04 portas e 12 gavetas
- 01 pipetador Nishiry
- 01 balança semianalítica Precision
- 01 fluxo laminar
- 01 ar condicionado Electrolux
- 01 geladeira Metalfrio com porta em vidro
- 01 microondas Panasonic
- 01 balança semianalítica Bioprecisa
- 01 balcão canto com tampo em granito 04 portas
- 01 fluxo laminar Veco
- 01 mesa em fórmica branca 2,10X0,90
- 01 estufa Novaética
- 01 autoclave Quimis
- 01 exaustor galvanizado
- 01 ar condicionado Cònsul 7.500 BTUs
- 01 Destilador Quimis
- 01 Barilete de 20L
- 01 Barilete de 10L Tecpar 9908
- 01 Balcão tampo em granito e cuba em inox, 02 portas e 06 gavetas
- 01 ar condicionado 7.500BTUs, Electrolux
- 01 fluxo laminar VECO

EXMO.SR. SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Protocolo 4961

Data 14/02/2013

Responsável F. [assinatura]

**D. MAGON HORTICULTURA LTDA – EPP**, cadastrado sob CMC nº 972341, Inscrição Federal – CNPJ nº 13.102.422/0001-10, Inscrição Estadual – CICAD nº 9054930191, tendo sua sede e foro na cidade de Toledo/PR, à Avenida Ministro Cirne de Lima, 680, Jardim Pancera, CEP nº 85.902-400, neste ato representado por seu sócio **DEVANIR MAGON**, portador do RG nº 4.378.966-0 SSP/PR, cadastrado no CPF nº 603.029.339-72, residente e domiciliado na Rua Gaspar Dutra, nº 55, Jardim Pancera, CEP 85.902-310, Toledo/PR; Telefone (45)3378 3388/ 9967- 4720 ou 9967- 4672.

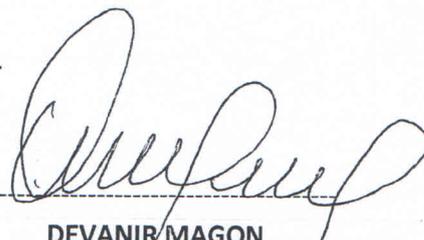
A empresa acima qualificada no momento possui 15 funcionários diretos e mais 15 funcionários indiretos, em uma área de 280 m<sup>2</sup>, atuando no Comércio Varejista e Atacadista de Hortifrutigranjeiros, Cultivo e Processamento de Hortifrutigranjeiros.

Vem respeitosamente solicitar a doação de um terreno com aproximadamente 5.000 m<sup>2</sup> e um barracão de 1.000 m<sup>2</sup>, pois com o andamento da produtividade não há mais espaço suficiente para manter as frutas com o armazenamento adequado; pretende ainda expandir o aumento total de 50 funcionários.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Toledo/PR, 14 de Fevereiro de 2013.

  
-----  
**DEVANIR MAGON**



São João del-Rei

## Tramitação do Processo

Página 1 de 1

Processo: **4961 / 2013** Data: **04/03/2013 14:05** Situação: **Concluído**  
Requerente: **D MAGON HORTICULTURA LTDA** CNPJ: **13102422000110**  
Contato: **D MAGON HORTICULTURA LTDA**  
Assunto: **Solicitação Secret da Industria, Comércio e Turismo**  
Descrição: **Solicita doação de terreno para empresa.**

---

Ocorrência: 3 Data: 04/03/2013 14:05: Previsão: 11/03/2013  
De: IZABEL CRISTINA ZENI BARCELLOS ERNEST Para: IZABEL CRISTINA ZENI BARCELLOS ERNEST  
Etapa: Finaliza a solicitação  
Descrição: [SITUAÇÃO DO PROCESSO ALTERADA PARA: CONCLUÍDO] arquivado

---

Ocorrência: 2 Data: 04/03/2013 09:57: Previsão: 11/03/2013  
De: SILVANIA FRANCIELE FREESE Para: FERNANDA ROCHA DE QUEIROZ  
Etapa: Encaminha a Solicitação  
Descrição: Retorno em 28/02/2013, informado que em virtude da empresa ser registrada como comércio varejista e atacadista não temos como contempla-la, pois a lei de incentivo só contempla incentivo a indústria.

---

Ocorrência: 1 Data: 14/02/2013 14:08: Previsão: 21/02/2013  
De: IZABEL CRISTINA ZENI BARCELLOS ERNEST Para: EDEMAR ROCKENBACH  
Etapa: Análise da Solicitação  
Descrição: Abertura do processo.

C D B DE OLIVEIRA  
MARTINS – EIRELI - ME

15651

06.05.2014

Buc

Toledo-Paraná, 28 de Abril de 2014.

À

*Prefeitura de Toledo*

*Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo*

A empresa **C.D.B. DE OLIVEIRA MARTINS – EIRELI ME**, inscrita no CNPJ: **12.506.495/0001-04**, com sede a Rua Carlos Sbaraini, nº 2420 Jd. Panorama, CEP: 85.911-200 Toledo-Pr, atuando no mercado desde 23/08/2010 no ramo de Comercio Varejista de Mercadorias em Geral, Açougues, Embutidos e outros afins, **SOLICITA** a Vossas Senhorias a **Doação** de um terreno com aproximadamente 1.000,00m<sup>2</sup>, uma vez que a empresa se localiza em uma área pequena, sendo que pretende aumentar sua linha de produção para embutidos e carnes embaladas com sua marca, mas esta impossibilitada de aumentar sua produtividade, por questões de capacidade de armazenagem, espaço físico e quadro de funcionários.

Temos atualmente 15 empregos diretos, com previsão de aumentar o nº em mais 10 empregos diretos, assim que a doação for concretizada, sendo que possuímos um grupo econômico de 03 empresas na cidade dentro do mesmo ramo e com esta possível parceria, investiremos em uma produção própria maior, unificando este grupo, concentrando as ações e gerando mais empregos, já que a procura esta cada vez maior por nossos produtos e entretanto não podemos efetuar a venda em todos os clientes.

Com certeza a ampliação desse empreendimento será de grande importância para nosso município e contamos com sua colaboração na doação solicitada, estando a disposição para eventuais esclarecimentos.

Sendo o que se apresenta para o momento e certo da nossa parceria, desde já antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,



C. D. B. de Oliveira Martins – Eireli ME



Espefano

## Tramitação do Processo

Página 1 de 1

Processo: **15651 / 2014** Data: **06/05/2014 11:06** Situação: **Encaminhado**  
Requerente: **C D B DE OLIVEIRA MARTINS** CNPJ: **12506495000104**  
Contato: **C D B DE OLIVEIRA MARTINS - Tel: 3054-8130 - Cel: 45 9912 9405**  
Assunto: **Solicitação Secret da Industria, Comércio e Turismo**  
Descrição: **Solicita doação de um terreno com aproximadamente 1.000m<sup>2</sup>**

---

Ocorrência: 1 Data: 06/05/2014 11:06:42 Previsão: 13/05/2014  
De: CELCI BEATRIZ BACK Para: EDEMAR ROCKENBACH  
Etapa: Análise da Solicitação  
Anexo:  
Descrição: Abertura do processo.

REQ 067/2014  
AUTORIA: Ver. Walmor Lodi

